



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária
Estado de São Paulo



GP 208/2026

Itanhaém, 23 de abril de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
BALNEÁRIA DE ITANHAÉM

PROTOCOLO

Recebido em 23/04/26

às 15:30 #

Senhor Presidente,

Em atendimento ao ofício nº 11/2026/GP, por meio do qual Vossa Excelência solicita o envio de documentação comprobatória e informações complementares acerca do Projeto de Lei nº 37/2026, que autoriza a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 207.916,18 (duzentos e sete mil, novecentos e dezesseis reais e dezoito centavos), para o fim que especifica, e dá outras providências, cumpre-me prestar a essa Egrégia Casa de Leis os seguintes esclarecimentos:

1. Da Compatibilidade com os Instrumentos de Planejamento (PPA, LDO e LOA)

De início, oportuno esclarecer que a abertura de créditos adicionais especiais, por sua própria natureza, visa ajustar a execução orçamentária a necessidades supervenientes. Conforme prática legislativa consolidada e preceitos do Tribunal de Contas, o próprio texto do Projeto de Lei já autoriza a criação da dotação não prevista na lei orçamentária e a adequação das metas nos anexos do PPA e da LDO. Portanto, a aprovação da lei promove a harmonização automática entre os instrumentos de planejamento e a nova despesa pretendida.

2. Da Existência de Recursos Disponíveis para ocorrer à Despesa (Anulação de Dotação)

De acordo com o art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64, os créditos suplementares e especiais devem ser autorizados por lei e abertos por decreto executivo.



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária
Estado de São Paulo



Por sua vez, o art. 43 da citada Lei preceitua que a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa. Consideram-se recursos para o fim do art. 43, desde que não comprometidos, aqueles descritos no seu § 1º, incisos de I a IV:

- I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II - os provenientes de excesso de arrecadação;
- III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei; e
- IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

Assim, são condições básicas para abrir créditos especiais ou suplementares: (i) a prévia autorização legislativa e (ii) a indicação de recursos disponíveis, nos termos do disposto no art. 167, V, da Constituição Federal:

“Art. 167. São vedados:

(...)

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;”;

Conforme se observa no art. 2º do Projeto de Lei nº 37/2026, o crédito adicional especial de que trata o art. 1º será coberto com recursos oriundos da anulação, em igual valor, da dotação orçamentária nele especificada, cujo saldo atual permite a adoção de tal medida, sem comprometer a execução das ações até o final do corrente exercício.

A propósito, com relação à exigência de demonstração da efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para a cobertura da despesa, cabe registrar que o Sistema de Gestão Integrada da Prefeitura impede a indicação de anulação de dotação que não tenha saldo disponível. Uma dotação com recursos já "comprometidos" ou "empenhados" fica bloqueada para fins de anulação orçamentária.

Ademais, a indicação precisa da classificação orçamentária (unidade, função, subfunção, programa e elemento de despesa) constante do art. 2º do projeto de lei atende plenamente ao disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964 e no art. 167, V, da Constituição Federal.



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo



De todo modo, visando não dar margem a dúvida e reforçar o compromisso da Administração Municipal com a transparência, junto ao presente estou encaminhando a essa Colenda Casa de Leis o Extrato de Dotação Atualizado, que comprova a existência de saldo suficiente e disponível para anulação na rubrica de origem, sem prejuízo às políticas públicas nela programadas.

Nessas condições, atendidas as determinações legais vigentes e demonstrada a existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa, ênfase, ante a importância da finalidade colimada com o projeto de lei em referência, a necessidade de tramitação da propositura em regime de urgência, conforme me faculta o artigo 33, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Itanhaém.

Sendo o que me cumpria informar, renovo a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Atenciosamente,

TIAGO RODRIGUES
CERVANTES:26117
021879

Assinado de forma digital por
TIAGO RODRIGUES
CERVANTES:26117021879
Dados: 2026.04.23 14:34:28
-03'00'

TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador Edinaldo dos Santos Barros
DD. Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM
SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO CONTÁBIL

Exercício: 20



Página: 1/1

GCASPP

ANALÍTICO DA DESPESA - EMPENHADO - DE 01/01/2026 ATÉ 17/04/2026

FICHA: 0055

Orgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM
 Unidade Orçamentária: 03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
 Unidade Executora: 00
 Função: 28 ENCARGOS ESPECIAIS
 Subfunção: 846 OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS
 Programa: 0003 ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
 Projeto/Atividade: 0105 PRECATÓRIOS CONSOLIDADOS
 Categoria Econômica: 4.6.90.91 SENTENÇAS JUDICIAIS
 Fonte de Recurso: 01 TESOURO

| | |
|--------------------------|---------------|
| Dotação Inicial: | 12.000.000,00 |
| + Suplementações: | 0,00 |
| - Anulações: | 0,00 |
| = Dotação Atual: | 12.000.000,00 |

| | |
|----------------------------|---------------|
| Ordinário: | 12.000.000,00 |
| + Vinculado: | 0,00 |
| - Reservado/Bloq.: | 207.916,18 |
| - Empenho: | 1.691.329,26 |
| = Saldo Disponível: | 10.100.754,56 |

| Data | Processo | Empenho Sub. | Apl/Var | Fornecedor | Valor | Acumulado | Saldo Dotação |
|------------|-------------|--------------|----------|-----------------------|-------------|--------------|---------------|
| 01/01/2026 | | | | Valor Orçado | 0,00 | 0,00 | 12.000.000,00 |
| 30/01/2026 | 447/0-2026 | 00 | 110.0000 | SÃO PAULO TRIBUNAL DE | 547.967,21 | 547.967,21 | 11.452.032,79 |
| 27/02/2026 | 1816/0-2026 | 00 | 110.0000 | SÃO PAULO TRIBUNAL DE | 565.047,39 | 1.113.014,60 | 10.886.985,40 |
| 31/03/2026 | 3220/0-2026 | 00 | 110.0000 | SÃO PAULO TRIBUNAL DE | 578.314,66 | 1.691.329,26 | 10.308.670,74 |
| 09/04/2026 | | | | Bloqueado por Minuta | -207.916,18 | 1.691.329,26 | 10.100.754,56 |

ITANHAÉM, 17 de Abril de 2026.

Este documento foi assinado digitalmente por Executivo em quinta-feira, 23 de abril de 2026. Para validar este documento, acesse <https://www.itanhaem.sp.leg.br/Siscam/Documents/Validate> e informe o código 09BB-HH0A-M21U-G048.



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM
ESTADO DE SÃO PAULO**



MANIFESTO DE ASSINATURAS DIGITAIS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itanhaém. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://www.itanhaem.sp.leg.br/Siscam/Documentos/Validate?chave=09BB-HH0A-M21U-G048>, ou vá até o site <https://www.itanhaem.sp.leg.br/Siscam/Documentos/Validate> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 09BB-HH0A-M21U-G048

Fone/Fax (13) 3421-4450

Rua João Mariano Ferreira, 229 – Vila São Paulo – CEP 11740-000 – Itanhaém - SP